



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

- c) remuneração que assegurem situação condigna nos planos econômicos sociais;
- d) existência de condições ambientais de trabalho, pessoal de apoio qualificado, instalações e materiais didáticos adequados.

II – retribuição salarial baseada na classificação de funções, levando-se em conta o nível educacional exigido pelos deveres e responsabilidades do cargo, a experiência que o exercício requer a satisfação de outros requisitos que se repute essencial ao seu desempenho e às condições do mercado de trabalho;

III – a promoção funcional por meio de valorização dos servidores com base na avaliação de desempenho e de aperfeiçoamento decorrente de cursos de formação, capacitação e de especialização.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 8º. A Educação Pública Municipal será exercida por integrantes das categorias funcionais dos Trabalhadores em Educação, que constitui o Grupo Educação do Quadro Permanente do município de Bonito, e desdobra-se nas funções de:

I – Professor:

- a) Docência;
- b) Coordenação Pedagógica;
- c) Direção Escolar;
- d) Inspeção Escolar;
- e) Planejamento, Supervisão;
- f) Orientação e Coordenação Educacionais.

Parágrafo único. A Coordenação Pedagógica poderá ser exercida por membro efetivo do magistério, em nível de graduação na área de Educação e designado para função, exercendo as atribuições inerentes a coordenar, orientar, planejar e supervisionar as atividades pedagógicas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO GRUPO EDUCAÇÃO

Art. 9º. O Grupo Educação é constituído pelas categorias funcionais de Professor, integrado de classes em número de 06 (seis).

Art. 10. As classes constituem a linha de promoção funcional dos Trabalhadores em Educação, sendo designadas pelas letras A, B e C.

Art. 11. Os níveis constituem a linha de habilitação dos Trabalhadores em Educação e objetivam a progressão funcional prevista na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.